



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700 355 – Santiago/RS  
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO/RS.**

A Câmara de Vereadores de Santiago, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, cujas especificações e exigências encontram-se estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, objetivando obter a melhor proposta:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<b>06/03/2026</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	<b>camarasantiagolicitacoes@gmail.com</b>

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Contratação de emissora de radiodifusão sonora, com abrangência no município, para transmissão das sessões legislativas ordinárias da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Caso haja interesse da empresa, a proposta deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.

1.3. **O valor máximo estimado para o presente objeto é de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos) POR MINUTO TRANSMITIDO.**

### **2. DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21, por períodos sucessivos até o limite previsto na referida lei.

Compõe este Processo de Contratação os seguintes documentos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Proposta; e
- Minuta do Contrato.

Santiago/RS, 27 de fevereiro de 2026.

**ÉLDRIO GIOVANI MACHADO FLORES**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto a contratação de emissora de radiodifusão sonora, com abrangência no município de Santiago-RS, para transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara de Vereadores de Santiago, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor máximo estimado para a prestação do serviço é de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos), pagos por minuto transmitido.

2.2. **O critério de julgamento é o menor preço.**

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Subcontratação:

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Descrição da prestação de serviços:

4.1.1. Contratação de emissora de radiodifusão sonora para transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara de Vereadores de Santiago – RS;

4.1.2. Os serviços consistirão na transmissão do Expediente do Dia (com até 20 minutos); Tribuna Popular (quando houver) com prazo de 10 (dez) minutos e do Grande Expediente, com duração máxima de 90 (noventa) minutos;

4.1.3. A Câmara de Vereadores fornecerá a gravação à empresa contratada através de dispositivos de armazenamento eletrônico (áudio mp3), logo após o encerramento da Sessão;

4.1.4. As Sessões Legislativas Ordinárias acontecem todas as segundas-feiras, a partir das 14 (quatorze) horas. A contratada deverá transmiti-las na programação noturna da emissora, às 20 (vinte) horas do mesmo dia;

4.1.5. As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal ocorrem nos períodos de 22 de fevereiro a 08 de julho e de 1º de agosto a 07 de janeiro do ano subsequente. Durante os recessos legislativos a prestação de serviços será interrompida.

4.1.6. Durante o período eleitoral, poderá ser interrompida, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a Câmara;

4.1.7. O período para execução do objeto é de 12 (doze meses), a contar da assinatura do contrato;

4.1.8. O prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara;

4.1.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara, especialmente designado;

4.1.10. Será de inteira e expressa responsabilidade da empresa contratada as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

### 5. GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 5.2. Fiscalização:

5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.2.2 Os fiscais designados deverão ter amplo acesso às informações, e serviços que julgarem necessários.

### **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma financeiro da Câmara, contado do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto, através de pix, boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 21/2022.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, de Lei 14.133/2021.

#### 7.2. Habilitação jurídica.

7.3. A empresa deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos:

7.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700 355 – Santiago/RS  
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.3.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7. Documentos relativos a qualificação econômico-financeira:

7.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

7.8. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.8.1. Declaração da proponente, de que os sinais radiofônicos abrangem todo o território do Município de Santiago/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700 355 – Santiago/RS  
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

#### **8. PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 8.1. Modelo de apresentação da proposta, conforme modelo;
- 8.1.2. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.
- 8.2. **Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preço superior ao especificado no item 2 deste Termo de Referência.**

#### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1. A adequação orçamentária será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo

ATIVIDADE: 2002 - Publicidade Legal e Institucional do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

ESPECIFICAÇÃO: 92 - Serviço de Publicidade Institucional

#### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.1. Este Termo de Referência integra o processo de dispensa de licitação, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e visa atender às necessidades urgentes da Administração Pública garantindo o objeto necessário para continuidade do serviço administrativo da Câmara Municipal de Santiago/RS.

Santiago/RS, 27 de fevereiro de 2026.

ÉLDRIO GIOVANI MACHADO FLORES  
Presidente da Câmara de Vereadores da Santiago/RS



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO/RS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 89.343.065/0001-43, com sede administrativa à Rua Bento Gonçalves, 1642, neste ato representada pelo Presidente da Câmara....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ..... doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de prestação de serviços, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2026, bem como com os termos da Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

**1.1.** Contratação de emissora de radiodifusão sonora, com abrangência no Município de Santiago/RS, para transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara de Vereadores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21, por períodos sucessivos até o limite previsto na referida lei.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços consistirão na transmissão do Expediente do Dia (com até 20 minutos); Tribuna Popular (quando houver) com prazo de 10 (dez) minutos e do Grande Expediente, com duração máxima de 90 (noventa) minutos.

**3.2.** A Sessão será gravada pela Assessoria de Imprensa da Câmara em mídia MP3 e a gravação repassada à emissora contratada logo após seu encerramento.

**3.3.** As Sessões Legislativas Ordinárias acontecem todas as segundas-feiras, a partir das 14 (quatorze) horas. A contratada deverá transmiti-las na programação noturna da emissora, às 20 (vinte) horas do mesmo dia.

**3.4.** Durante o período eleitoral, poderá ser interrompida, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a Câmara.



**3.5.** As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal ocorrem nos períodos de 22 de fevereiro a 08 de julho e de 1º de agosto a 07 de janeiro do ano subsequente. Durante os recessos legislativos a prestação de serviços será interrompida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO;**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor do minuto irradiado é de R\$ ..... não sofrendo nenhum outro tipo de reajuste até o final do prazo de vigência do presente contrato.

**5.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma financeiro da Câmara, contado do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto, através de pix, boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A adequação orçamentária será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo

ATIVIDADE: 2002 - Publicidade Legal e Institucional do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

ESPECIFICAÇÃO: 92 - Serviço de Publicidade Institucional

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** O CONTRATADO deverá:



a) realizar a prestação dos serviços descrita no Termo de Referência, conforme o modo e tempo convencionados;

b) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

d) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2026.

**8.2. O CONTRATANTE deverá:**

a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;

b) Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA NONA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**9.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**9.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**9.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados



serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**9.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**9.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

**9.11.** O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**9.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

### **10.1. Penalidades:**

a) A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

b) Advertência por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

### **10.2. Multa:**

a) de 5% (cinco por cento) sobre da nota fiscal/fatura correspondente à parte executada do serviço pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na prestação dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700 355 – Santiago/RS  
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

**14.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago/RS, de            de 2026.

Presidente da Câmara

Empresa Contratada